

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 112/2020

Dispõe sobre novas medidas de prevenção relativas ao COVID-19.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, EM EXERCÍCIO, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a reconhecida qualidade de pandemia de coronavírus (COVID-19), com elevados índices de contágio e taxa de mortalidade majorada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO o disposto no Ato da Presidência nº 101/2020, bem como a necessidade de intensificação das medidas ali previstas, diante da majoração dos casos confirmados da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio nas dependências do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, neste período emergencial de restrições sanitárias decorrentes da pandemia de coronavírus (COVID-19) e nos moldes do disposto no artigo 2º da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do

Conselho Nacional de Justiça, o Plantão Extraordinário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas, com funcionamento no horário de 9h às 18h, de forma prioritariamente remota.

§ 1º No período de Plantão Extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

I – *habeas corpus* e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, justificada a sua necessidade, de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ nº 62/2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ no 295/2019.

§ 2º Durante o horário do Plantão Extraordinário, as medidas de urgência devem ser direcionadas ao órgão competente, por distribuição, para processar e julgar a demanda, com a apreciação dos pedidos em regime de teletrabalho e mediante atendimento não presencial.

§ 3º Durante o horário de Plantão Ordinário (nos finais de semana e feriados, bem como, nos dias úteis, nos horários não compreendidos naquele indicado no *caput*), as medidas de urgência devem ser direcionadas ao plantonista, conforme a escala divulgada pelo Tribunal ou pela Seção Judiciária

respectiva, sendo a apreciação dos pedidos realizada em regime de teletrabalho e mediante atendimento não presencial.

Art. 2º Manter suspenso o atendimento presencial de partes, advogados, procuradores, membros do Ministério Público e demais interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis, devendo as Assessorias de Comunicação Social, no Tribunal e nas Seções Judiciárias, providenciarem a divulgação dos números de telefone e dos endereços eletrônicos de todas as unidades.

Art. 3º Determinar que, caso imprescindível a presença física nas instalações do Tribunal e Seções Judiciárias vinculadas para a prestação de atividades essenciais, sejam estas executadas com o mínimo de servidores e/ou colaboradores em regime presencial, mediante rodízio.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput* e conforme exigido pelo artigo 2º, § 1º, da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, consideram-se atividades essenciais à manutenção mínima do Tribunal e das Seções Judiciárias:

- I – a distribuição de processos judiciais, com prioridade aos procedimentos de urgência;
- II – a elaboração de despachos e decisões judiciais, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à intimação dos atos;
- III – a elaboração de despachos e decisões administrativas, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;
- IV – atendimento às partes, procuradores, advogados e membros do Ministério Público, por meio telefônico ou eletrônico;
- V – atendimento ao público externo, inclusive órgãos da Administração Pública, por meio telefônico ou eletrônico;
- VIII – a segurança pessoal dos desembargadores e juízes de Primeiro Grau, assim como a do patrimônio do Tribunal e Seções Judiciárias vinculadas;
- IX – a liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;
- X – os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente;
- XI – os serviços de tecnologia da informação e comunicação essenciais à prestação de todas as atividades previstas neste Ato;
- XII – os serviços de saúde;

XIII – a Divisão de Folha de Pagamento e unidades correspondentes nas Seções Judiciárias;

XIV – o processamento e pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

Art. 4º Suspender os prazos dos processos judiciais e administrativos em tramitação no âmbito do Tribunal e Seções Judiciárias vinculadas até 30.4.2020.

Art. 5º Estabelecer que os servidores em teletrabalho devem apresentar projeto ou programação de execução das tarefas, a ser submetido à respectiva chefia, para aprovação e acompanhamento.

Art. 6º Estabelecer que, para as atividades previstas no artigo 3º, em que indispensável a presença física do servidor e/ou colaborador, será de 10h às 16h o horário de funcionamento do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a partir de 23 de março de 2020 até ulterior deliberação da Presidência, que levará em consideração as restrições sanitárias decorrentes da atual situação epidemiológica.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal Lázaro Guimarães

Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no exercício da
Presidência